

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis e em todas as Unidades de Saúde Básicas, relação dos medicamentos de uso contínuo e insumos disponíveis, daqueles em falta, o local onde encontrá-los e a previsão de recebimento dos mesmos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Vereador GLEIMO MARTINS da Câmara Municipal de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: Fica obrigada a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis a publicar no “site” oficial da Prefeitura Municipal e em todas as Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, em local visível e de fácil acesso à leitura, a relação dos medicamentos de uso contínuo e insumos disponíveis, daqueles em falta, onde encontrá-los e a previsão para recebimento dos mesmos na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde que de posse dessas informações, deverá comunicar os responsáveis pelo “site” oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis, que deverão publicá-lo na página do “site”, em placas e cartazes explicativos alertando a população sobre a falta de medicamento, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas depois de recebida a reclamação, com os seguintes dizeres: “Medicamento de uso contínuo ou insumo em falta – Veja relação”.

Art. 2º: A informação sobre a falta do medicamento só sairá do “site” oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis quando se comprovar que se restabeleceu o seu fornecimento.

Art. 3º: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anápolis as seguintes atribuições:

I- disponibilizar a população um serviço de reclamações sobre a falta de medicamentos e com informações de como proceder e formalizar tais reclamações, em formulário específico, de fácil acesso, inclusive fazê-lo por intermédio do “site” oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis;

II- encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Anápolis as denúncias apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos;

III- estipular prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para a reposição de tal medicamento em falta;

IV- fiscalizar o cumprimento da Lei pela Prefeitura Municipal de Anápolis ou órgão responsável;

V- produzir placas, cartazes e folhetos a título de informação contendo texto explicativo sobre a Lei, quais são os direitos e deveres do cidadão, o número da Lei, endereço e o número de telefone de onde protocolar tal reclamação, facilitar acesso à internet, possibilitando formalizar e

protocolar reclamação via endereço eletrônico;

VI- definir os locais onde serão afixados as placas e cartazes e forma de como serão distribuídos os folhetos;

VII- determinar periodicidade de atualização de informação a cada 24 (vinte e quatro) horas, tanto no “site” oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis, como também em todas as Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal de Anápolis e que a mesma seja disponibilizada em placa afixada em local visível e de fácil acesso, que conste o nome do responsável e/ou órgão responsável que efetuou a atualização da informação bem como conste o lote do medicamento adquirido;

VIII- é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Anápolis regulamentar quais serão os padrões adotados da placa informativa a ser adotada, contendo os dizeres “Medicamento em Falta- Veja a Relação”, conforme parágrafo único do art. 1º;

IX- determinar a retirada do “site” oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis e dos cartazes existentes nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, quando a Secretaria da Saúde e/ou responsável comprovar que se restabeleceu o fornecimento dos medicamentos, ora em falta;

X- elaborar campanha explicativa à população, por intermédio de folhetos no que se refere aos seus direitos e deveres para o acesso aos medicamentos e a listagem dos mesmos em caso de falta, identificando para que serve tal medicamento, a quantidade disponível e sua sintomatologia, e de como proceder à reclamação;

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 24 de outubro de 2014.

GLEIMO MARTINS
Vereador

Justificativa

Objetivando trazer mais informação ao usuário de medicamentos e para aqueles que utilizam os serviços prestados na rede municipal de saúde, apresentamos este Projeto de Lei, sabendo que os serviços prestados na rede municipal de saúde, apresentamos este Projeto de Lei, sabendo que tais solicitações são de extrema importância para muitos cidadãos do município de Anápolis, que, em determinados casos, deixam de receber informações de grande valia em relação a determinados medicamentos.

A informação é um direito de todo cidadão e, no que tange à saúde da população, entendemos ser mais que o dever das autoridades competentes pela área, pois é sabido que com respeito, dedicação e informação contribuiremos para a melhoria da qualidade de vida da nossa população, portanto, se adotarmos tais medidas com as que se encontram previstas neste Projeto de Lei, traremos mais conforto ao usuário dos serviços de saúde em Anápolis.